



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 196

DATA: 7 de março de 1966.

SÚMULA: Institue a Taxa de Socô-
ro aos Necessitados.

WERNER WANDWRER, PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON, Estado do Paraná,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sancio-
na a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município a Taxa de Socô-
ro aos Necessitados, a ser cobrada, paralelamente, às passagens
destacadas nas estações rodoviárias e pontos de ônibus no Muni-
cípio de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º - A taxa em aprêço, será de Cr\$ 30 (TRINTA CRU-
ZEIROS), por passagem extraída.

Art. 3º - A presente Lei receberá regulamentação defini-
tiva, após sua aprovação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta -
Lei passará a vigorar na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RON-
DON, em 7 de março de 1966.

Wanderer

Werner Wanderer
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Limberger

Laudelino Limberger
SECRETÁRIO